



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/16

PROCESSO TCA nº 23.219/026/16

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado TCESP, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Ato Constitutivo, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003 e nº 51.809, de 16 de maio de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Denominação: **KAPHÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Endereço: Estrada Nova Floresta, km 04 – Sítio Ibaté – Bairro Zona Rural

Cidade de Guaxupé – Minas Gerais – CEP: 37.800-000

CNPJ: 21.298.190/0001-45

Representante Legal: Emmanuel Ribeiro do Valle Filho

CPF: 072.582.216-38

ITEM ÚNICO: Café Especial; Superior; Torrado e Moído; Arábicas podendo conter 15% de Grãos Conillon, 10% de Grãos Pretos/verdes/ardidos; Grãos Preto-verdes/fermentados livre de sabor estranho; Bebida dura ou melhor, aroma característico; sabor característico; e equilibrado, cor médio/moderadamente escuro a médio claro; Qualidade Global Superior mínima de 6,00 pontos na escala sensorial; Impurezas(cascas e Paus) em G/100g Máxima de 1%; Embalagem a Vácuo; Com validade mínima na data da entrega de 8 meses; e suas condições deverão estar de acordo com a Res.saa-28 de 01/06/2007 ; Res.saa-30, de 22/06/2007e Rdc 277/05 da Anvisa ; Rdc 259/02 da Anvisa ; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administ. determinados pela Anvisa; Elaboração de Laudo após entrega e dispensado de Análise se Certificado no Sistema de Qualidade de São Paulo.

QUANTIDADE ESTIMADA: 13.500 pacotes com 500 gramas

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos)

DETENTORA (PELA ORDEM): KAPHÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços de **Café Especial Superior**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) meses, iniciando-se com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração do **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/16**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

3.5- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **TCESP**.

3.6- Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7- Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada** durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

3.8- Manter as características do produto ofertado durante toda a execução do objeto quanto a: composição química, aparência e sabor.

3.9- A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

- 4.1- Indicar responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 4.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

- 5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do TCESP, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.
- 5.2- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 5.3- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 78/16 e seus Anexos;
 - b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 78/16.

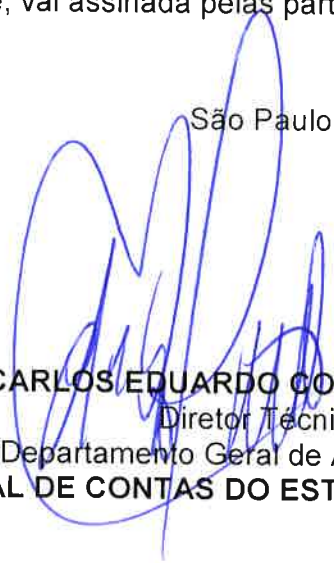
6.2- A existência de preços registrados não obriga o TCESP a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.


São Paulo, 29 NOV 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


EMMANUEL RIBEIRO DO VALLE FILHO
Sócio
KAPHÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:


Nome:
RG nº: 4037286301


Vitor Prado de Souza
Chefe Técnico da Fiscalização
DM-2 - Seção de Contratos
Nome:
RG nº: 35.200.693-6